



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que **altera dispositivos das Leis nºs 1.590/2013, 1.596/2013, 1.631/2014 e 2.585/2024, que tratam da criação de Conselhos Municipais**, pelas razões que passo a discorrer.

Propõe-se a alteração da composição dos seguintes Conselhos que são ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal Antidrogras - COMAD;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

O objetivo da presente proposta é reestruturar os Conselhos Municipais que se encontram inativos ou em desconformidade com a legislação vigente, garantindo sua regularização jurídica, administrativa e funcional, inclusive para atender o “Projeto Interagir para Agir”, do Ministério Público Estadual, que visa fortalecer a democracia participativa e assegurar a execução de políticas públicas por meio dos Conselhos Municipais, dada a sua representatividade popular.

Informo que durante análise realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão Social e Conselhos de Políticas Públicas, foi constatado que as leis que regulamentam alguns Conselhos já não atendem plenamente os critérios previstos pela legislação federal vigente. Além disso, verificou-se que algumas instituições com representação em Conselhos já não se encontram mais ativas no município, o que tem dificultado as indicações de representantes.

A reorganização desses Conselhos irá, por certo, conferir maior efetividade em suas atuações, por isso se propõe a redução do número de integrantes e a adequação da legislação a ditames e princípios legais. Refiro-me, em especial, aos dispositivos que inserem membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário na composição de Conselhos. Consoante jurisprudência pátria, padece de inconstitucionalidade formal e material norma municipal que insira membros do Ministério Público e do Poder Legislativo dentre membros integrantes de Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo local.



De forma geral, a orientação é que não devem integrar os Conselhos servidores que exercem funções em órgãos estaduais e federais, Vereadores Promotores, Juízes ou quaisquer outros representantes do Poder Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Assistência Social, em sua Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social, dispõe:

“Art. 6º A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.”

Outra importante recomendação que também foi levada em consideração na presente proposta, por tratar-se de uma garantia constitucional, é a manutenção da laicidade do Estado na composição dos colegiados dos Conselhos.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO LEI Nº 55, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos das Leis nºs 1.590/2013, 1.596/2013, 1.631/2014 e 2.585/2024, que tratam, respectivamente, da criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Defesa dos Direitos da Mulher, Antidrogas e de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.590, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I - representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - representantes e respectivos suplentes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da ADCANP - Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis;
- b) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- c) 1 (um) representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;
- d) 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis;



e) 1 (um) representante de uma das Lojas Maçônicas de Campo Novo do Parecis." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei 1.596, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 4º** O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, indicados pelos seguintes Órgãos Governamentais e não Governamentais:

I - Órgãos Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Órgãos Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante do Lions Clube;
- b) 1 (um) representante do Rotary Clube;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis;
- d) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Campo Novo do Parecis/MT (CONSEG);
- e) 1 (um) representante de uma das Lojas Maçônicas de Campo Novo do Parecis." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:

I - representantes do Governo Municipal:



- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- b) 1 (um) representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;
- c) 1 (um) representante da Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis - Projeto Casa das Marias;
- d) 1 (um) representante das Associações de Bairros ou Comunitárias;
- e) 1 (um) representante de uma das Associações Indígenas.”
(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.585, de 3 de setembro de 2024, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** O COMSEA será constituído por 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada. ” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-86
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D661-9F4C-B3CE-57AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 16:15:03
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSÉ MARCIANO DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-42) em 28/08/2025 16:50:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/08/2025 às 17:50 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D661-9F4C-B3CE-57AD>